



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Recebido Em
05.06.2023
16:45 h
Em

PARECER N° 038/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 035/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO PATAMAR DE R\$ 2.477,55, E DA AOUTRAS PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 038/2023.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de abrir no corrente exercício orçamentário e financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor supramencionado, por superávit financeiro, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e, especialmente quando autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Na verdade, a proposição demonstra claramente a necessidade do crédito em virtude da presença de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA**

improvisação administrativa, o que juridicamente falando pode abrir crédito especial nas leis orçamentárias vigentes.

EM FACE DO EXPOSTO e com existência de recursos disponíveis, previsto na legislação pertinente, opino pela legalidade do Projeto de Lei em que dispõe sobre abertura de crédito especial, uma vez que está amparado na legislação vigente, sendo, portanto, a autorização legislativa para a abertura do Crédito Adicional Especial, o único caminho legal, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I, § 2º da lei 4.320/64.

É meu parecer, s.m.j.

2

Presidente Médici, 05 de Junho de 2023.

**PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ASSESSOR JURIDICO
OAB/RO - 10109**